



**PORTARIA Nº 41, DE 27 DE MAIO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÃO MUNICIPAL DE APURAÇÃO, AVALIAÇÃO E DESFAZIMENTO DOS BENS MOVÉIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA FORMA COMO PRESCREVE A LEI 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO**, Prefeita Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme prescreve o art. 104, II, d, da Lei Orgânica Municipal, bem como a Legislação Licitatória,

Considerando a existência de bens públicos que, atualmente, ostentam as características de ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis,

Considerando a possibilidade que referidos bens possam ser objetos de permutas, vendas ou até mesmo doações, podendo trazer à Administração Pública algum tipo de rendimento,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR** a Comissão Municipal de Apuração, Avaliação e Desfazimento dos Bens Móveis considerados Inservíveis pela Administração Pública na forma como prescreve a Lei Nº 8.666/93, composta pelos seguintes membros:

**Presidente:**

**JOSÉ LUCCAS DE OLIVEIRA ANDRADE**

CARGO: ASSESSOR NÍVEL I – ELETRICISTA.

CPF/ME nº: 410.425.938-17.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Tel.: (12)3677-9700 – CEP12.180-000

E-mail: gabinete@natividadedaserra.sp.gov.br

---

### Membro/ Secretário:

**DENISE CRISTINA MENEZES MENEUCUCCI.**

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

CPF/ME nº: 229.239.748-08.

### Membro:

**RÉGIS ANTONIO ALVES.**

CARGO: ASSESSOR NÍVEL II.

CPF/ME nº: 270.888.538-33.

**Artigo 2º** - Serão considerados **Bens Móveis Inservíveis** na condição de “ociosos”, todo o bem móvel no qual a Administração Pública não faça mais uso, que esteja sem condições de uso por encontrar-se “obsoleto”, “desatualizado” e que não detenha viabilidade no uso;

**Artigo 3º** - Serão considerados **Bens Móveis Recuperáveis** todo aquele, que embora atualmente não esteja em uso, possa vir a ser atualizado e apresente viabilidade à Administração Pública;

**Artigo 4º** - Serão considerados **Bens Móveis Antieconômicos** todo aquele que encontra-se nas condições definidas nos artigos 2º e 3º que não possam ser recuperados e que sua manutenção implique em despesas à Administração Pública;

**Artigo 5º** - Serão considerados **Bens Móveis Irrecuperáveis** todo aquele que não possa ser reconduzido a condição de uso;

**Artigo 6º** - Os membros nomeados no artigo 1º deverão apresentar uma relação completa dos bens para desfazimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, bem como:

**I** – Relação com o respectivo inventário descritivo dos mesmos, identificação, agrupamento e mensuração;

**II** - Laudos de avaliação, atribuindo valor e mérito ao objeto a ser avaliado;

**III** – Justificativa do desfazimento;

**IV** – Contrato conforme a modalidade de desfazimento;

**V** – Tomamento ou Tombamento: Processo de Inclusão (entrada de um bem permanente patrimonial da administração pública);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Tel.: (12)3677-9700 - CEP:12.180-000

E-mail: gabinete@natividadedaserra.sp.gov.br

---

**VI** – Distribuição do material em lotes, facilitando sua classificação descritiva no Inventário;

**VII** – Obedecer aos prazos estipulados para a realização dos certames: de 30 (trinta) dias para concorrência, 15 (quinze) dias para o leilão e 03 (três) dias úteis para convite, que deverão ser contados da 1ª publicação no órgão competente;

**Artigo 7º** - Verificada a impossibilidade ou inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável será determinada sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, por ventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio, tudo por Ato Administrativo posterior exarado pela Autoridade máxima do município.

**Artigo 8º** - A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico, ou inconveniente de qualquer natureza para a Administração Pública.

**Artigo 9º** - Os desfazimentos por inutilização e abandono deverão ser documentados mediante termos de inutilização ou de justificativa de abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento;

**Artigo 10º** - A avaliação dos bens eventualmente inclusos nesta Portaria deverá ser feita mediante consultas e orçamentos devidamente comprovados no processo de desfazimento, acompanhados, se o caso, de laudo de profissional competente.

**Artigo 11º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 27 de maio de 2019.

---

*Maria Lourdes de Oliveira Carvalho*

*Prefeita Municipal*